



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETO Nº 4269, DE 31 DE JULHO DE 2.020.

ALTERA O ART. 8º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.265, DE 13 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO PLANO SÃO PAULO DE RETOMADA CONSCIENTE PARA A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS RESTRITIVAS E DE SEGURANÇA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita o seguinte Decreto:

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 4.265, de 13 de julho de 2.020, que dispõe sobre o Plano São Paulo de Retomada Consciente para a adoção de novas medidas restritivas e de segurança para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Pandemia da Covid-19 no âmbito do Município de Colina e a sua prorrogação, através do Decreto nº 4.268, de 30 de julho de 2.020;

1



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 65.088, de 24 de julho de 2.020, do Governador do Estado de São Paulo, que estendeu as medidas de quarentena no Estado de São Paulo até 10/08/2020, observando os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre o Plano São Paulo “Retomada Consciente”, que classificou as regionais de saúde em fases, sendo que a DRS de Barretos, na qual o Município de Colina está inserida, se manteve classificada na “Fase 2” (Laranja), denominada “*Fase de atenção, com eventuais liberações*”, o que demanda a adoção de medidas restritivas e de segurança para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção de adoção de medidas restritivas e de segurança para enfrentamento da emergência de saúde pública para a prevenção e enfrentamento da Covid-19, em razão do crescimento considerável do número de casos, conforme orientações e recomendações dos órgãos técnicos de saúde pública; e

CONSIDERANDO, as decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) que deram autonomia aos governadores e prefeitos para tomarem medidas para o controle da Covid-19 e a respectiva flexibilização ou restrição das mesmas;



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o art. 8º do Decreto Municipal nº 4.265, de 13 de julho de 2.020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares somente poderão trabalhar internamente, para atendimento exclusivamente pelos sistemas drive thru (retirada no local) e/ou delivery (entrega em domicílio), desde que respeitadas todas as medidas de prevenção e combate ao novo Coronavírus recomendadas pelas autoridades sanitárias competentes.

§1º - O horário de funcionamento de restaurantes, lanchonetes, sorveterias e similares será todos os dias até às 00h00min pelos sistemas drive thru (retirada no local) e delivery (entrega em domicílio). Nestes estabelecimentos a venda de bebidas alcoólicas, que somente poderá ser feita de domingo a quinta-feira até às 20h00min e de sexta-feira e sábado até às 23h00min.

§2º - O horário de funcionamento dos bares será de domingo a quinta-feira até às 20h00min e de sexta-feira e sábado até às 23h00min pelos sistemas drive thru (retirada no local) e delivery (entrega em domicílio).”

Art. 2º - As demais disposições do Decreto nº 4.265, de 13 de julho de 2.020 permanecem inalteradas.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,
nossa família.**

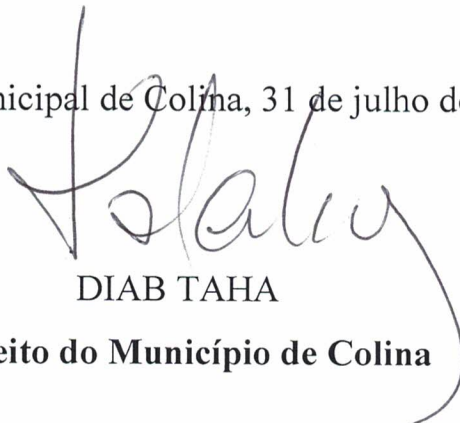
Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 31 de julho de 2.020.



DIAB TAÇA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.



RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo